



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**CONTRATO 15231428****PROCESSO Nº 0050024-64.2021.4.01.8008****Dispensa de Licitação Nº 02/2022****CONTRATO Nº 006/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET UTILIZANDO TECNOLOGIA 4G, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CLARO S/A.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780 Torre A e Torre B - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson Stefanelli Santos, CPF/MF nº [REDACTED], têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de acesso móvel à internet para transferência digital de dados por meio de tecnologia 4G, incluindo franquia mínima de 5GB de tráfego mensal e fornecimento de *minimodems* em comodato para a Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte - MG, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0050024-64.2021.4.01.8008**, Dispensa de licitação nº 02/2022, Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 67/2020 – CNJ e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO:** os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação nº 02/2022, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, obedecendo ao critério de menor preço. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/03/2022, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de acesso móvel à internet para transferência digital de dados por meio de tecnologia 4G, incluindo franquia mínima de 5GB de tráfego mensal e fornecimento de *minimodems* em comodato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, constante do processo eletrônico citado, o qual é anexo também a este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:** Atender as demandas de comunicação de dados da CONTRATANTE durante períodos de viagens a serviço e outras necessidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações DA CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** O serviço deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

§ 1º: O recebimento provisório do objeto dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento total do objeto.

§ 2º: O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias após a lavratura do termo de recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência, bem como as eventuais solicitações do executor do contrato, no sentido de que a CONTRATADA corrija os defeitos e/ou imperfeições que venham a ser detectadas, promovendo a correção dos itens que não estiverem de acordo com as especificações fornecidas, bem como obrigatoriamente entregar todos os manuais que compõem a documentação dos fabricantes dos produtos instalados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339040-13- e Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional - Plano Orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364)*.

**Parágrafo Único:** Foi emitida, em 15/03/2022, a Nota de Empenho nº 2022NE000453, a conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA OITAVA - PREÇO:** pela prestação do serviço objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$163,60 (cento e sessenta e três reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total anual do contrato de **R\$1.963,20 (mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**.

**Parágrafo único:** no preço ora avençado estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:** O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **11/03/2022**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

**CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO:** executados os serviços, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal respectiva, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o empenho.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CONTRATADA ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato.

§ 2º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 3º: Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§ 4º: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 5º: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 6º: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 7º: Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 8º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 9º: O valor pago fora do prazo será corrigido com base no **IPCA/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “*pro rata die*”, considerando o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 10º: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**CLÁUSULA ONZE - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE SERVIÇOS:** a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES:** As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **12-SANÇÕES** do Termo de referência.

**CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA:** este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de ativação do serviço, podendo ser sucessivamente prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses ou o limite de valor da Lei n 8.666/93, art. 24 II, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO:** A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Este Contrato poderá, também, ser rescindido pela CONTRATANTE caso ocorra degradação do nível técnico dos serviços ou a queda do padrão técnico da equipe, sem que isso implique indenização à CONTRATADA.

§ 2º: Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do citado diploma legal.

§ 3º: Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

§ 1º .A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011, bem como a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§ 2º. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

§ 3º. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

§4º. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

§5º. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

§6º. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11,13 e17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO:** este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO:** é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

**ORLANDO AMARAL PINTO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

**EMERSON STEFANELLI SANTOS**  
**Claro S.A**

**ANDRÉ LUIZ DAMASCENA**  
**Claro S.A.**

*Documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/03/2022, às 14:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Usuário Externo**, em 17/03/2022, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 09:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15231428** e o código CRC **F1D33AD0**.